



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI Nº52/2007
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE VALOR VENAL PARA FINS DE BASE DE
CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO ITBI, ANO 2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O valor venal encontrado para fins de base de cálculo de lançamento em 2008, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, será o utilizado para recolhimento, no referido ano de 2008, do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles -ITBI

Artigo 2º)- Suspende no ano de 2008, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da lei nº 1.444, DE 14/03/89.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01/2007, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

2008
Prefeitura Municipal de Itapuí, 14 de novembro de 2007.

TRABALHANDO POR VOCÊ
2005 - 2008



José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí



**DECRETO Nº 1.237
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

DISPÕE SOBRE TABELA DE VALORES DE TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS, MULTAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS MAJORADOS EM 7,60%, CONFORME LEI Nº 2.195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º)- As correspondências pecuniárias dos preços públicos encontradas com base no efetivo custo dos serviços e dos tributos, planta genérica de valores, multas e demais receitas municipais em que o Poder Público Municipal figure no pólo ativo da relação, majorados em 7,60%, com base na lei 2.195 de 29 de dezembro de 2006, ficam fixadas para vigorar a partir de 01/01/2007, conforme tabela anexa.

Artigo 2º)- Não se aplica o disposto no artigo anterior às espécies tributárias e demais receitas municipais, cujos valores ou base de cálculo foram objetos de fixação ou majoração por lei específica, no exercício anterior ao da efetiva hipótese de incidência.

Artigo 3º)- Para a conversão e atualizações que tratam o "caput", para os tributos, preços públicos, multas e demais receitas municipais que não constem da tabela anexa, aplica-se o disposto neste decreto e o estabelecido nos decretos 908, 940 e 973 E 1.022.

Artigo 4º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí



Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em livro próprio e arquivado na Secretaria Administração da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
<i>Corte e Religação de Água</i> <i>-Quando o corte ou religação for realizado junto ao</i> <i>cavalete</i>	1678	10,77	conforme Lei	R\$19,07
<i>Corte e Religação de Água</i> <i>-Quando o corte ou religação for realizado no ramal</i> <i>predial da via pública, por impedimento do usuário</i>	1678	<i>Recolher o</i> <i>equivalente</i> <i>aos custos de</i> <i>realização</i> <i>dos serviços</i> <i>de abertura e</i> <i>fechamento</i> <i>de vala,</i> <i>reparo de via</i> <i>pública e dos</i> <i>materiais</i> <i>necessários a</i> <i>realização, a</i> <i>ser apurada</i> <i>na ocasião do</i> <i>pagamento</i>	conforme Lei	<i>Recolher o</i> <i>equivalente aos</i> <i>custos de</i> <i>realização dos</i> <i>serviços de</i> <i>abertura e</i> <i>fechamento de</i> <i>vala, reparo de</i> <i>via pública e dos</i> <i>materiais</i> <i>necessários a</i> <i>realização, a ser</i> <i>apurada na</i> <i>ocasião do</i> <i>pagamento</i>
<i>Ligação de Água</i>	1678	44,90	conforme Lei	R\$79,49
<i>Ligação de Esgoto</i>	1678	35,92	conforme Lei	R\$63,59
<i>Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30</i> <i>dias) - custeio dos serviços</i>	1678	71,84	<i>verificar tabela por</i> <i>período de consumo para</i> <i>efetuar o cálculo</i>	R\$127,19
<i>Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30</i> <i>dias)</i> <i>Tabela de período para cálculo (de 01 à 05 dias)</i>	1678	26,94	conforme Lei	R\$47,70
<i>Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30</i> <i>dias)</i> <i>Tabela de período para cálculo (de 06 à 10 dias)</i>	1678	53,88	conforme Lei	R\$95,39
<i>Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30</i> <i>dias)</i> <i>Tabela de período para cálculo (de 11 à 15 dias)</i>	1678	80,82	conforme Lei	R\$143,09
<i>Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30</i> <i>dias)</i> <i>Tabela de período para cálculo (de 16 à 20 dias)</i>	1678	107,76	conforme Lei	R\$190,79
<i>Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30</i> <i>dias)</i> <i>Tabela de período para cálculo (de 21 à 25 dias)</i>	1678	134,70	conforme Lei	R\$238,47
<i>Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30</i> <i>dias)</i> <i>Tabela de período para cálculo (de 26 à 30 dias)</i>	1678	161,64	conforme Lei	R\$286,17
<i>Comércio - de generos alimentícios</i>	1801	70	anual	R\$123,93
<i>Comércio - de bebidas alcoólicas</i>	1801	80	anual	R\$141,63
<i>Comércio - restaurantes, hotéis e pensões</i>	1801	50	anual	R\$88,52
<i>Comércio - outros ramos de atividades</i>	1801	70	anual	R\$123,93
<i>Estabelecimento de Crédito, Financiamento ou</i> <i>Investimento</i>	1801	250	anual	R\$442,61
<i>Diversões Públicas: - bailes e festas</i>	1801	60	anual	R\$106,23
<i>Diversões Públicas: - casas de diversão</i>	1801	100	anual	R\$177,04
<i>Diversões Públicas - casas de espetáculo(circos e</i> <i>parques)</i>	1801	10	diário	R\$17,71
<i>Diversões Públicas: - restaurantes dançantes, boates e</i> <i>similares</i>	1801	100	anual	R\$177,04
<i>Diversões Públicas: - demais espetáculos</i>	1801	10	diário	R\$17,71
<i>Diversões Públicas: - boliches, bilhares e outros jogos</i> <i>de mesas, cancha ou pista</i>	1801	70	anual	R\$123,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
<i>Diversões Públicas: - outras diversões públicas</i>	1801	100	anual	R\$177,04
<i>Profissionais Liberais e Similares</i>	1801	70	anual	R\$123,93
<i>Profissionais que exerçam atividades sem aplicação de capital</i>	1801	60	anual	R\$106,23
<i>Postos de serviços para veículos</i>	1801	80	anual	R\$141,63
<i>Oficinas de consertos</i>	1801	70	anual	R\$123,93
<i>Barbeiros e cabeleireiros</i>	1801	60	anual	R\$106,23
<i>Máquinas de beneficiamento</i>	1801	80	anual	R\$141,63
<i>Depósitos</i>	1801	70	anual	R\$123,93
<i>Escritórios e outras dependências</i>	1801	80	anual	R\$141,63
<i>Outros ramos de atividade</i>	1801	80	anual	R\$141,63
<i>Indústria</i>	1801	200	anual	R\$354,09
<i>Taxa de licença para publicidade - anúncios de terceiros, nas partes externa ou interna de estabelecimentos comerciais e indus-triais</i>	1879	1	mensal	R\$1,78
<i>Taxa de licença para publicidade - anúncios de terceiros, nas partes externa ou interna de estabelecimentos comerciais e indus-triais</i>	1879	12	anual	R\$21,25
<i>Anúncios de terceiros em recinto onde se realizem diversões públicas</i>	1879	10	mensal	R\$17,71
<i>Anúncios provisórios de liquidação, ofertas especiais e dizeres semelhantes, nas partes externa ou interna de estabelecimentos</i>	1879	5	mensal	R\$8,85
<i>Anúncios em pano, sobre a via pública</i>	1879	10	mensal	R\$17,71
<i>Anúncios na platibanda, telhado, andaime ou tapume, muros e interior de terrenos, por anunciante e local</i>	1879	10	mensal	R\$17,71
<i>Anúncios em mesas, cadeiras, bancos e relógios nas vias públicas, por anúncio</i>	1879	5	mensal	R\$8,85
<i>Anúncios por meio de veículos, destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora</i>	1879	20	mensal	R\$35,41
<i>Cartazes em papel, colocados em andaimes, muros e quadros apropriados, pela duração do cartaz (pela duração)</i>	1879	10	no ato	R\$17,71
<i>Quadros próprios para afixação de cartazes, além do devido por estes por quadro</i>	1879	10	mensal	R\$17,71
<i>Anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes</i>	1879	1	diário	R\$1,77
<i>Anúncios de terceiros, em veículos, exceto aos de transporte coletivo, destinados exclusivamente à publicidade</i>	1879	1	diário	R\$1,77
<i>Anúncios de terceiros, em veículos, exceto aos de transporte coletivo, destinados exclusivamente à publicidade</i>	1879	30	mensal	R\$53,11
<i>Taxa de inspeção e de Serviços Diversos - Vistorias de estabelecimentos ou de locais onde se realizem diversões públicas (por vistoria)</i>	1879	20	no ato	R\$35,41
<i>Taxa de Cemitério - Sepultamento em sepultura comum por 5 anos (maior)</i>	1879	20	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$35,41
<i>Taxa de Cemitério - Sepultamento em sepultura comum por 5 anos (menor)</i>	1879	15	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$26,56
<i>Taxa de Cemitério - Sepultamento em sepultura comum por 20 anos (maior)</i>	1879	50	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	
<i>Taxa de Cemitério - Sepultamento em sepultura comum por 20 anos (menor)</i>	1879	35	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$61,97
<i>Taxa de Cemitério - Sepultamento perpétuo na avenida central (maior)</i>	1879	200	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$354,09
<i>Taxa de Cemitério - Sepultamento perpétuo na avenida central (menor)</i>	1879	200	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$354,09
<i>Taxa de Cemitério - Sepultamento perpétuo nas ruas transversais (maior)</i>	1879	160	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$283,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
Taxa de Cemitério - Sepultamento perpétuo nas ruas transversais (menor)	1879	160	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$283,27
Taxa de Cemitério - Sepultamento perpétuo em outros lugares (maior)	1879	130	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$230,16
Taxa de Cemitério - Sepultamento perpétuo em outros lugares (menor)	1879	130	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$230,16
Taxa de Cemitério - Entrada de ossada externa para local onde já tenha havido recolhimento de taxa de sepultamento (comum ou perpétuo)	1879	50	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$88,52
Taxa de Cemitério - Entrada de ossada para local onde não tenha havido recolhimento de taxa de sepultamento.	1879	Valor igual a taxa de sepultamento (comum ou perpétuo) para o local da entrada da ossada	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	Valor igual a taxa de sepultamento (comum ou perpétuo) para o local da entrada da ossada
Retirada de ossada para outras cidades	1879	50	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$88,52
Taxa de Cemitério - Transferência de ossada no cemitério para local onde já tenha havido recolhimento de taxa de sepultamento (comum ou perpétuo)	1879	100	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$177,04
Taxa de Cemitério - Transferência de ossada no cemitério para local onde não tenha havido recolhimento de taxa de sepultamento.	1879	Valor igual a taxa de sepultamento (comum ou perpétuo) para o local da transferência da ossada, mais 50,0 Ufirs da retirada da ossada a ser transferida	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	Valor igual a taxa de sepultamento (comum ou perpétuo) para o local da transferência da ossada, mais 50,0 Ufirs da retirada da ossada a ser transferida
Sepultamento em sepultura já perpetuada	1879	50	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$88,52
Taxa de Cemitério - perpetuação de sepultura comum.	1879	Valor de um sepultamento perpétuo no local da perpetuação	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	Valor de um sepultamento perpétuo no local da perpetuação
Taxa de Cemitério - licença para construção de carneiras com calçada simples	1879	6	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$10,62
Taxa de Cemitério - licença para construção de carneiras com calçada dupla	1879	10	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$17,71
Taxa de Cemitério - licença para reforma de túmulos	1879	6	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$10,62
Taxa de Cemitério - licença para construção de túmulos	1879	10	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$17,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
Taxa de Matadouro - abate de gado bovino, por cabeça -Obs: Matadouro Desativado - Decreto 839	1879	5	recolhimento antes do abate	R\$8,85
Taxa de Matadouro - abate de gado suíno, por cabeça - Obs: Matadouro Desativado - Decreto 839	1879	5	recolhimento antes do abate	R\$8,85
Taxa de Matadouro - abate de gado caprino, por cabeça Obs: Matadouro Desativado - Decreto 839	1879	5	recolhimento antes do abate	R\$8,85
Taxa de Matadouro -gado recolhido no matadouro e não abatido dentro de 12 horas, estadias nos currais e pastagens por cabeça e por dia: Obs: Matadouro Desativado - Decreto 839	1879	20	recolhimento antes do abate	R\$35,41
Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes - ambulantes residentes no município.	1879	Valor estabelecido para vendedores não residentes no município com 50% de desconto	no ato	Valor estabelecido para vendedores não residentes no município com 50% de desconto
Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes - ambulantes não residentes no município. - artigos e produtos destinados a alimentação, incluindo frutas e verduras, com veículo motorizado (diariamente)	1879	10	no ato	R\$17,71
Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes - ambulantes não residentes no município. - artigos e produtos destinados a alimentação, incluindo frutas e verduras, com veículo motorizado (mensalmente)	1879	200	no ato	R\$354,09
Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes - ambulantes não residentes no município. - artigos e produtos destinados a alimentação, incluindo frutas e verduras, com veículo motorizado (anualmente)	1879	1000	no ato	R\$1.770,42
Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes - ambulantes não residentes no município. - artigos e produtos destinados a alimentação, incluindo frutas e verduras, sem veículo motorizado (diariamente)	1879	8	no ato	R\$14,17
Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes - ambulantes não residentes no município. - artigos e produtos destinados a alimentação, incluindo frutas e verduras, sem veículo motorizado (mensalmente)	1879	120	no ato	R\$212,45
Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes - ambulantes não residentes no município. - artigos e produtos destinados a alimentação, incluindo frutas e verduras, sem veículo motorizado (anualmente)	1879	700	no ato	R\$1.239,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
<i>Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes</i> <i>- demais produtos, incluindo fotografia, com veículo</i> <i>motorizado (diariamente)</i>	1879	30	no ato	R\$53,11
<i>Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes</i> <i>- demais produtos, incluindo fotografia, com veículo</i> <i>motorizado (mensalmente)</i>	1879	300	no ato	R\$531,12
<i>Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes</i> <i>- demais produtos, incluindo fotografia, com veículo</i> <i>motorizado (anualmente)</i>	1879	1500	no ato	R\$2.655,63
<i>Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes</i> <i>- demais produtos, incluindo fotografia, sem veículo</i> <i>motorizado (diariamente)</i>	1879	16	no ato	R\$28,32
<i>Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes</i> <i>- demais produtos, incluindo fotografia, sem veículo</i> <i>motorizado (mensalmente)</i>	1879	250	no ato	R\$442,61
<i>Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes</i> <i>- demais produtos, incluindo fotografia, sem veículo</i> <i>motorizado (anualmente)</i>	1879	1200	no ato	R\$2.124,51
<i>Taxa de Expediente - assinatura de contratos</i>	1879	15	no ato	R\$26,56
<i>Taxa de Expediente - apresentação de requerimento,</i> <i>petição ou outro documento similar que deva ser</i> <i>apreciado por autoridade municipal</i>	1879	3	no ato	R\$5,31
<i>Taxa de Expediente - habite-se, registros, averbações ,</i> <i>autorizações, atestados ou declarações não</i> <i>especificados nesta lei</i>	1879	3	no ato	R\$5,31
<i>Taxa de Expediente - certidão negativa</i>	1879	3	no ato	R\$5,31
<i>Taxa de Expediente - certidão de valor venal</i>	1879	3	no ato	R\$5,31
<i>Taxa de Expediente - certidão de outra natureza</i>	1879	4	no ato	R\$7,08
<i>Taxa de Expediente - certidão de planta e projetos</i>	1879	5	no ato	R\$8,85
<i>Taxa de Expediente - desentranhamento ou restituição</i> <i>de papéis</i>	1879	4	no ato	R\$7,08
<i>Taxa de Expediente - matrículas diversas e inscrição</i> <i>municipal</i>	1879	4	no ato	R\$7,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
<i>Taxa de Expediente - cancelamento de matrículas ou inscrição municipal</i>	1879	3	<i>no ato</i>	R\$5,31
<i>Taxa de Expediente - alvará de qualquer natureza, exceto o de construção ou de reforma e ampliação</i>	1879	5	<i>no ato</i>	R\$8,85
<i>Taxa de Expediente - feitura de requerimento</i>	1879	3	<i>no ato</i>	R\$5,31
<i>Taxa de Expediente - certidão de buscas com informação precisa sobre documento requerido (até 1 ano)</i>	1879	5	<i>no ato</i>	R\$8,85
<i>Taxa de Expediente - certidão de buscas com informação precisa sobre documento requerido (acima de 1 ano)</i>	1879	15	<i>no ato</i>	R\$26,56
<i>Taxa de Expediente - transferências de local, de firma ou ramo de atividade</i>	1879	6	<i>no ato</i>	R\$10,62
<i>Taxa de Expediente - transferências de outra natureza</i>	1879	6	<i>no ato</i>	R\$10,62
<i>Taxa de Expediente - feitura de croqui de localização de imóveis territorial e predial</i>	1879	20	<i>no ato</i>	R\$35,41
<i>Taxa de Licença para aprovação de projetos de urbanização (por metro quadrado sobre a área total a ser urbanizada)</i>	1879	0,04	<i>no ato</i>	R\$0,07
<i>Taxa de Licença para aprovação de projetos de loteamentos ou desmembramentos (por metro quadrado sobre a área total dos lotes)</i>	1879	0,04	<i>no ato</i>	R\$0,07
<i>Taxa de Licença para aprovação de projetos residenciais - uni-habitacionais (até 70 m2 de construção, com inclusão do respectivo Alvará)</i>	1879	0	<i>isento</i>	R\$0,00
<i>Taxa de Licença para aprovação de projetos residenciais - uni-habitacionais - (acima de 70 m2 de construção com inclusão do respectivo Alvará) por M2</i>	1879	0,20	<i>no ato</i>	R\$0,35
<i>Taxa de Licença para aprovação de projetos residenciais - pluri-habitacionais - (incluso o respectivo Alvará), por M2 de construção</i>	1879	0,25	<i>no ato</i>	R\$0,44
<i>Taxa de Licença para aprovação de projetos para demais usos - (até 500 m2 de construção, incluso o respectivo Alvará), por m2</i>	1879	0,10	<i>no ato</i>	R\$0,18
<i>Taxa de Licença para aprovação de projetos para demais usos - (acima de 500 m2 de construção com inclusão do respectivo Alvará), por m2</i>	1879	0,10	<i>no ato</i>	R\$0,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
<i>Taxa de Licença para aprovação de projetos de reformas com acréscimos de área, incluso o respectivo alvará.(por m2 de construção e/ou acréscimo)</i>	1879	0,20	no ato	R\$0,35
<i>Taxa de Licença para aprovação de projetos de reformas sem acréscimo de área</i>	1879	5	no ato	R\$8,85
<i>Diversos - serviços de construção de carneiras com calçada, utilizando material e mão de obra da Prefeitura (simples)</i>	1879	250	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$442,61
<i>Diversos - serviços de construção de carneiras com calçada, utilizando material e mão de obra da Prefeitura (dupla)</i>	1879	350	Ver Parcelamento - Lei 1994 de 05/06/01	R\$619,65
<i>Diversos - Vistoria técnica de engenharia</i>	1879	40	no ato	R\$70,81
<i>Diversos - uso da motoniveladora (por hora de serviço)</i>	1879	50	no ato	R\$87,52
<i>Diversos - uso do trator esteira (por hora de serviço)</i>	1879	35	no ato	R\$61,97
<i>Diversos - uso da retro escavadeira (por hora de serviço)</i>	1879	25	no ato	R\$44,26
<i>Diversos - uso do trator agrícola (por hora de serviço)</i>	1879	10	no ato	R\$17,71
<i>Diversos - uso do rolo compactador (por hora de serviço)</i>	1879	30	no ato	R\$53,11
<i>Diversos - uso do compactador manual incluindo mão de obra da Prefeitura (por hora de serviço)</i>	1879	10	no ato	R\$17,71
<i>Diversos - uso do caminhão basculante e carroceria, exceto para transporte de terra (por hora de serviço)</i>	1879	10	no ato	R\$17,71
<i>Diversos - uso do caminhão basculante ou carroceria para transporte de terra (por viagem de terra)</i>	1879	5	no ato	R\$8,85
<i>Diversos - uso do caminhão tanque (pipa) dentro do perímetro urbano (por viagem de água)</i>	1879	10	no ato	R\$17,71
<i>Diversos - uso do caminhão tanque (pipa) fora do perímetro urbano - além do valor estabelecido para viagem dentro do perímetro urbano, mais valor por quilometro rodado que exceder</i>	1879	0,60	no ato	R\$1,06
<i>Diversos - ingresso piscina (adulto)</i>	1879	1	no ato	R\$1,77
<i>Diversos - ingresso piscina (menor)</i>	1879	0,50	no ato	R\$0,89
<i>Diversos - utilização do mini-campo de futebol (por hora diurna)</i>	1879	4	no ato	R\$7,08
<i>Diversos - utilização do mini-campo de futebol (por hora noturna)</i>	1879	5	no ato	R\$8,85
<i>Diversos - utilização do campo de futebol oficial municipal (por hora diurna)</i>	1879	20	no ato	R\$35,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demaís Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
Diversos - utilização da quadra descoberta (por hora diurna)	1879	3,40	no ato	R\$6,02
Diversos - utilização da quadra descoberta (por hora noturna)	1879	4	no ato	R\$7,08
Diversos - utilização quadra Ginásio de Esportes (por hora diurna)	1879	4	no ato	R\$7,08
Diversos - utilização quadra Ginásio de Esportes (por hora noturna)	1879	5	no ato	R\$8,85
Diversos - fornecimento de cópia de planta da cidade ou município (por cópia)	1879	7	no ato	R\$12,39
Diversos - fornecimento de serviços de fotocópia (folha tamanho ofício)	1879	0,15	no ato	R\$0,26
Diversos - fornecimento de serviços de fotocópia (folha dupla)	1879	0,30	no ato	R\$0,54
Diversos - serviços de rebaixamento de guia e sarjeta, com fornecimento de material e mão de obra da Prefeitura	1879	100	no ato	R\$177,04
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes às ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Ind. de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios	1915	287	conforme Lei	R\$508,11
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes às ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Envasadora de água mineral e potável de mesa	1915	287	conforme Lei	R\$508,11
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes às ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Cozinha industrial, empacotadora de alimentos	1915	287	conforme Lei	R\$508,11
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes às ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Ind. de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	1915	287	conforme Lei	R\$508,11
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes às ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Supermercados e congêneres	1915	201	conforme Lei	R\$355,85
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes às ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Prestadora de serviços de esterilização	1915	201	conforme Lei	R\$355,85
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes às ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	1915	114	conforme Lei	R\$201,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares</i>	1915	114	conforme Lei	R\$201,83
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Sorveteria</i>	1915	114	conforme Lei	R\$201,83
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários</i>	1915	114	conforme Lei	R\$201,83
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Aplicadora de produtos saneantes domissanitários</i>	1915	114	conforme Lei	R\$201,83
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailer, pastelaria e bar</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Mercearia e congêneres</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Comércio de laticínios e embutidos</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Distribuidora s/fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, produtos de higiene e perfumes saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária. -Produtos de Interesse à Saúde: Farmácia</i>	1915	143	conforme Lei	R\$253,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Produtos de Interesse à Saúde:</i> <i>Drogaria</i>	1915	114	conforme Lei	R\$201,83
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Produtos de Interesse à Saúde:</i> <i>Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras,</i> <i>legumes, quitanda e bar</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Produtos de Interesse à Saúde:</i> <i>Vistoria de veículos automotores para transporte de</i> <i>alimentos</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Serviços de Saúde:</i> <i>Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitalar</i> <i>até 50 leitos</i>	1915	114	conforme Lei	R\$201,83
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Serviços de Saúde:</i> <i>Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitalar</i> <i>de 50 a 250 leitos</i>	1915	201	conforme Lei	R\$355,85
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Serviços de Saúde:</i> <i>Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitalar</i> <i>com mais de 250 leitos</i>	1915	287	conforme Lei	R\$508,11
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Serviços de Saúde:</i> <i>Estabelecimentos de assistência ambulatorial</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Serviços de Saúde:</i> <i>Estabelecimentos de assistência médica de urgência</i>	1915	114	conforme Lei	R\$201,82
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Serviços de Saúde:</i> <i>Hemoterapia</i> <i>- Serviço ou Instituto de Hemoterapia</i>	1915	143	conforme Lei	R\$253,17
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Serviços de Saúde:</i> <i>Hemoterapia</i> <i>- Banco de Sangue</i>	1915	71	conforme Lei	R\$125,70
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Serviços de Saúde:</i> <i>Hemoterapia</i> <i>- Agência transfusional</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Serviços de Saúde:</i> <i>Hemoterapia</i> <i>- Posto de coleta</i>	1915	28	conforme Lei	R\$49,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Serviços de Saúde:</i> <i>-Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritonial</i> <i>ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente</i> <i>e congêneres)</i>	1915	143	conforme Lei	R\$253,17
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Serviços de Saúde:</i> <i>- Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Instituto de Beleza</i> <i>- Com responsabilidade médica</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Instituto de Beleza</i> <i>- Pedicure/podólogo</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Instituto de Beleza</i> <i>- Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e</i> <i>laboratório de ótica</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Instituto de Beleza</i> <i>- Laboratório de análises clínicas,</i> <i>patologia clínica, hematologia clínica, anatomia</i> <i>patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano,</i> <i>congêneres</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Instituto de Beleza</i> <i>-Posto de coleta de laboratório de análises clínicas,</i> <i>patologia clínica, hematologia clínica, anatomia</i> <i>patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e</i> <i>congêneres</i>	1915	28	conforme Lei	R\$49,57
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Instituto de Beleza</i> <i>-Banco de olhos, leite e outras secreções</i>	1915	71	conforme Lei	R\$125,70
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Estabelecimentos que se destinam a prática de</i> <i>esportes:</i> <i>- Com responsabilidade médica</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Estabelecimentos que se destinam ao transporte de</i> <i>pacientes</i>	1915	28	conforme Lei	R\$49,57
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Clínica médico-veterinária</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Estabelecimentos de Assistência Odontológica</i> <i>- Consultório odontológico</i>	1915	42	conforme Lei	R\$74,35
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes as ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Estabelecimentos de Assistência Odontológica</i> <i>- Demais estabelecimentos</i>	1915	92	conforme Lei	R\$162,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Estabelecimentos de Assistência Odontológica</i> <i>- Laboratório ou oficina de prótese dentária</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante,</i> <i>inc. os consultórios dentários:</i> <i>-Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"</i>	1915	114	conforme Lei	R\$201,82
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante,</i> <i>inc. os consultórios dentários:</i> <i>-Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"</i>	1915	42	conforme Lei	R\$74,35
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Equipamentos de radiologia médica/odontológica</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Equipamentos de radioterapia</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Conjunto de fontes de radioterapia</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Vistoria de veículos para transporte e atendimentos</i> <i>de doentes:</i> <i>- Terrestre</i>	1915	28	conforme Lei	R\$49,57
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Vistoria de veículos para transporte e atendimentos</i> <i>de doentes:</i> <i>- Aéreo</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Casa de Repouso, Idosos</i> <i>-Com responsabilidade médica</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Casa de Repouso, Idosos</i> <i>-Sem responsabilidade médica</i>	1915	57	conforme Lei	R\$100,92
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Demais estabelecimentos, não específicos, sujeitos à</i> <i>fiscalização</i>	1915	86	conforme Lei	R\$152,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Rubrica de Livros:</i> <i>- até 100 folhas</i>	1915	8	conforme Lei	R\$14,17
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Rubrica de Livros:</i> <i>- de 101 a 200 folhas</i>	1915	12	conforme Lei	R\$21,25
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Rubrica de Livros:</i> <i>- acima de 200 folhas</i>	1915	15	conforme Lei	R\$26,56
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,</i> <i>correspondentes às ações de Vigilância Sanitária.</i> <i>-Termo de Responsabilidade Técnica</i>	1915	14	conforme Lei	R\$24,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes às ações de Vigilância Sanitária. -Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial: - até 5 notas</i>	1915	5	conforme Lei	R\$8,85
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes às ações de Vigilância Sanitária. -Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial: - por nota que acrescer</i>	1915	0,05	conforme Lei	R\$0,10
<i>Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes às ações de Vigilância Sanitária. -Cadastramento dos estabelecimentos utilizam produtos de controle especial bem como as de insumos químicos</i>	1915	14	conforme Lei	R\$24,78
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Atividade ambulante</i>	1920	20	por banca ou similar, por exercício ou fração	R\$35,41
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Atividade feirante</i>	1920	30	por barraca ou similar, por exercício ou fração	R\$53,11
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Atividade eventual</i>	1920	40	por banca ou similar, por mês ou fração	R\$70,81
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Parques de Diversão e Exposições</i>	1920	40	por evento, por mês ou fração	R\$70,81
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Caçamba ou similar</i>	1920	30	por unidade, por mês ou fração	R\$53,11
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Baixas de jornais e revistas</i>	1920	60	por banca, por exercício ou fração	R\$106,23
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Postes ou similares</i>	1920	10	por unidade, por mês ou fração	R\$17,71
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Cabines de telefonia ou similares</i>	1920	10	por unidade, por mês ou fração	R\$17,71
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Caixas postais ou similares</i>	1920	10	por unidade, por mês ou fração	R\$17,71
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares</i>	1920	50	por unidade, por mês ou fração	R\$88,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Guichês de vendas diversas ou similares	1920	20	por unidade, por mês ou fração	R\$35,41
Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Barracas, trailers, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos ou equipamentos, não enquadrados na Lei 1920	1920	20	por unidade, por mês ou fração	R\$35,41
Diversos - Locação de máquinas para fabricação de blocos sextavados de concreto e fabricação de guias e sarjetas, com instalações	1941	1	por dia/equipamento	R\$1,77
imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Lei Compl. Nº 01	-	-	-
Valor por metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Urbana, conforme zonas de valorização representados na Planta Aprovada pela Lei nº 2.049:	Lei 2049			
Zona 01 (Z 01) - verde	-	-	-	R\$ 34,41
Zona 02 (Z 02) - vermelha	-	-	-	R\$ 23,33
Zona 03 (Z 03) - alaranjada	-	-	-	R\$ 17,49
Zona 04 (Z 04) - rosa	-	-	-	R\$ 9,47
Zona 05 (Z05) - amarela	-	-	-	R\$ 5,82
Zona 06 (Z06) - azul	-	-	-	R\$ 2,32
valor por metro quadrado de edificações, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Urbana estabelecido em função do tipo e classificação de edificação:	Lei 2049			
luxo	-	-	-	R\$ 287,27
boa	-	-	-	R\$ 230,38
média	-	-	-	R\$ 188,10
simples	-	-	-	R\$ 126,86
precária	-	-	-	R\$ 86,02
Taxa de limpeza Pública - valor por metro linear	820 e 2.051	-	-	R\$ 1,45
Taxa de expediente (Carnê IPTU)	2.052	-	-	R\$ 1,75
"Per capita/dia", para utilização do Camping Municipal	Decreto 978	-	-	R\$ 2,60
Preço para fornecimento de água em Itapuí para ligação com hidrômetro	1.678 e Decreto 1.007	-	-	
Consumo até 15 m³	-	-	-	R\$ 6,51
Consumo até 15,1 a 20 m³	-	-	-	R\$ 0,24
Consumo até 20,1 a 30 m³	-	-	-	R\$ 0,39
Consumo até 30,1 a 50 m³	-	-	-	R\$ 0,46
Consumo até 50,1 a 70 m³	-	-	-	R\$ 0,70
Consumo até 70,1 a 100 m³	-	-	-	R\$ 0,85
Consumo Superior a 100 m³	-	-	-	R\$ 1,09
MULTAS				
Artigo 13 (suspensão temporária ou anulação definitiva dos infratores)	881	75,43	20 % à 200% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo II - Título II (Da higiene das vias públicas)	889	75,43	20 % à 200% do valor encontrado para 2002	R\$133,54

1550w

1ptv



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
Capítulo III - Título II (Da higiene das habitações)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo IV - Título II (Da higiene da alimentação)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo V - Título II (Da higiene dos estabelecimentos)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo I - Título III (Da moralidade do sossego público)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo II - Título III (Dos divertimentos públicos)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo III - Título III (Dos locais de Culto)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo IV - Título III (Do trânsito público)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo V - Título III (Das medidas referentes aos animais)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002- exceto animais mencionados na Lei nº 2.004	R\$133,54
Capítulo VI - Título III (Da extinção de insetos nocivos)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo VII - Título III (Do empacramento das vias públicas)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo VIII - Título III (Dos inflamáveis e explosivos)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo IX - Título III - Artigo 139 (Do plantio e cultivo de cana-de-açúcar ou outras culturas que possam propagar incêndios)	889	75,43	calcular por alqueire	R\$133,54
Capítulo IX - Título III - exceto Artigo 139 (Das queimadas e dos cortes de árvores de pastagens)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo X - Título III (Da exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo XI - Título III (Dos muros e cercas)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo XII - Título III (Dos anúncios e cartazes)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Capítulo II - Título IV (Funcionamento do comércio e indústria)	889	75,43	20 % à 100% do valor encontrado para 2002	R\$133,54
Funcionamento do Comércio aos domingos e feriados	1.034	37,71	primeira infração	R\$66,33
Funcionamento do Comércio aos domingos e feriados	1.034	75,43	reincidência	R\$133,54
instalação de caixa de correspondência	1.783	179,60	no ato	R\$317,96
Disciplina a arborização no Município - multa, por árvore abatida, com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) inferior a 0,10 m (dez centímetros). (por árvore abatida)	1809	53	no ato	R\$93,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demaís Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2007
<i>Disciplina a arborização no Município - multa, por árvore abatida, com DAP de 0,10 a 0,30 m (dez a trinta centímetros). (por árvore abatida)</i>	1809	107	no ato	R\$189,44
<i>Disciplina a arborização no Município - multa, por árvore abatida, com DAP superior a 0,30 m (trinta centímetros). (por árvore abatida)</i>	1809	215	no ato	R\$380,63
<i>Disciplina a arborização no Município - multa ao infrator, tanto pessoa física como jurídica, no tocante à poda de vegetação de porte arbóreo. (por árvore podada)</i>	1809	89	no ato	R\$157,57
<i>Comércio Ambulante</i>	1.870	100,00	valor encontrado para 2002 equivale ao percentual máximo de aplicação de multa da Lei - ver percentuais de aplicação da multa na Lei	R\$177,04
<i>Colocação de faixas e uso de alto falantes inadequado</i>	1871	100,00	conforme Lei	R\$177,04
<i>Funcionamento de Bares, Restaurantes, etc...</i>	1927	500,00	valor encontrado para 2002 equivale ao percentual máximo de aplicação de multa da Lei - ver percentuais de aplicação da multa na Lei	R\$885,21
<i>Regulamentação do horário de funcionamento de bares, lanchonetes, etc...</i>	1216	269,40	primeira infração	R\$476,96
<i>Regulamentação do horário de funcionamento de bares, lanchonetes, etc...</i>	1216	538,80	reincidência	R\$953,89
<i>Artigo 6º - Parágrafo Único (Funcionamento de atividades comerciais)</i>	1182	150,86	conforme Lei	R\$267,08
<i>Artigo 3º - Parágrafo Único (Funcionamento de atividades comerciais)</i>	1182	150,86	primeira infração	R\$267,08
<i>Artigo 3º - Parágrafo Único (Funcionamento de atividades comerciais)</i>	1182	377,15	reincidência	R\$667,71
<i>Verificar dispositivo da Lei (Limpeza de terrenos)</i>	1993		conforme Lei	R\$125,60
<i>Verificar dispositivo da Lei (Apresentação de animais de grande porte)</i>	2004		conforme Lei	R\$157,01
<i>Inciso II do artigo 10</i>	2059			R\$650,98



Prefeitura Municipal de Itapuí



Ofício Especial

Itapuí, 28 de Novembro de 2007.

À Câmara Municipal de Itapuí

Através do presente, em atenção ao ofício nº. 320/2007 enviado por esta Casa de Leis, encaminho a planta genérica referente ao projeto nº. 051/2007, e cópia da Lei Municipal nº. 1444/89, referente ao projeto de Lei Municipal nº. 052/2007.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de distinta consideração e apreço.


Katucha M. Sgavioli
Assistente Técnica Jurídica [

Lei nº 1.444

De 14 de março de 1989

inciso II
do artigo 10
alterado, pela
Lei nº 1.556

Institui o Imposto sobre
transmissão "Inter vivos", a
qualquer título, por ato onero-
so, de bens imóveis e de di-
reitos reais sobre eles e da ou-
tras providências.

João da Silva Fonseca, Prefeito Municipal de Itapetininga:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Imposto sobre Transmissão "Inter vivos",
a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de
direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I - a transmissão de bem imóvel por natureza ou por
acessão física;

II - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Artigo 2º) - O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do Município da situação do bem.

Artigo 3º) - O imposto incidirá especificamente sobre:

I - a compra e venda;

II - a doação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor dos bens imóveis acima da respectiva meação;

VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - o usufruto, a enfiteuse e a subenfiteuse;

IX - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;

X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;

XII - a cessão de direitos de concessão real de uso;

XIII - a cessão de direitos a usufruição;

XIV - a cessão de direitos a usufruto;

XV - a cessão de direitos a sucessão;

XVI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno comprometido à venda ou alheio;

XVII - a cessação física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - a cessação de direitos possessórios;

XIX - a promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;

XX - a constituição de rendas sobre bens imóveis;

XXI - todos os demais atos onerosos, translativos de bens imóveis, por natureza ou cessação física, e constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais casos de direitos a eles relativos.

Artigo 4º - O imposto não incide sobre transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - O adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal ou municípios e respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público para atendimento de suas finalidades essenciais.

II - O adquirente for entidade religiosa para atendimento de suas finalidades essenciais.

III - O adquirente for partido político, inclusive suas filiações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos que preencham os requisitos do § 1º deste artigo, para atendimento de suas finalidades essenciais.

IV - efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

V - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VI - efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;

VII - O bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou condição resolutiva, mas não será restituído o imposto que tiver sido pago pela transmissão original.

§1º - O imposto não incide sobre transmissão aos menores alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso IV deste artigo, em desconexão da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§2º - O disposto nos incisos IV e V deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens móveis ou direitos, locação de bens móveis ou arrendamento mercantil.

§3º - considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorer de transações mencionadas no parágrafo anterior.

§4º - se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição;

§5º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem móvel ou dos direitos sobre ele.

§6º - Não se considera preponderante a atividade para os efeitos do §2º deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§7º - As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II- aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III- manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Artigo 5º)- Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.

Artigo 6º)- O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Artigo 7º)- São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

I- O transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;

II- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles.

Artigo 8º)- A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos:

§1º- não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§2º- nas cessões de direitos à aquisição, será deduzido da base de cálculo o valor ainda não pago pelo cedente.

Artigo 9º)- Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.

§1º- Prevalecerá o valor do imóvel apurado no lançamento com base na Planta Genérica de Valores do Município, quando o valor referido no "caput" for inferior.

§2º- O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado, periodicamente, pelo Executivo.

§3º- em caso de imóvel rural, os valores referidos no "caput" não poderão ser inferiores ao valor fundiário

devidamente atualizado, aplicando-se, se for o caso, os índices da conexão monetária à data do recolhimento do imposto.

§4º - na anematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação ou preço pago, se este for maior.

§5º - nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou a parte ideal.

§6º - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfiteuse e na cessão de direitos e acessão física, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico.

§7º - o valor mínimo fixado para as transmissões referidas no parágrafo anterior é o seguinte:

I - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

II - no usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

III - na enfiteuse e subenfiteuse, a base de cálculo serão o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

IV - no caso de acessão física, será o valor da indenização;

V - na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

Artigo 10) - Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no sistema Siminício da Habitação, inclusive de financiamento de mi-

Artigo 26) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapui, 14 de março de 1989

as) João da Silva Fonseca

Prefeito Municipal

Registrada e arquivada na Secretaria da Prefeitura na data supra

as) Ademir Baflo

Secretário